



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 047/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019 REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2019.

Validade: 12 (Doze) meses a partir da data da assinatura.

Aos oito dias do mês de Julho de 2019, o **Município de Rodeiro**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 18.128.256/0001-44, sediada na Praça São Sebastião, 215 – Rodeiro - MG e Comarca de Ubá - MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Luiz Antônio Medeiros, nos termos do estabelecido pela Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, pelas normas da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis, e do disposto no respectivo Edital, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcorrido o prazo para interposição de recursos, **resolve registrar o preço** da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente FORNECEDOR/DETENTORA, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR/DETENTORA:

DROGARIA RD DE RODEIRO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.734.709/0001-13, sediada na Avenida Prefeito Adolfo Nicolato, loja, n.º 21, bairro Centro, Rodeiro – MG, CEP 36.510-000, neste ato representada por sua sócia administradora a Sra. Aline Rodrigues Donato de Sousa, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG n.º MG 10.353.379 – SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o n.º 059.955.116-02, residente e domiciliada na Rua Joaquim Augusto de Almeida, n.º 165, apt. 101, Vila Domingos Lopes, CEP.: 36.774-016, Cataguases - MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO ADMINISTRATIVOS

1.1. A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços Nº. 027/2019, julgado em 27/06/2019 e homologado em 08/07/2019, regido pelo disposto na Lei nº. 10.520 de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preço para aquisição estimada de medicamentos para distribuição gratuita pela Farmácia de todos de Rodeiro e consumo para o Centro de Saúde e Estratégia da Família (PSF1, PSF2 E PSF3), pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

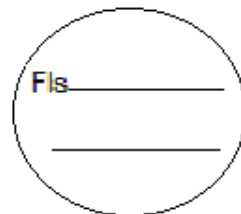
3.1. A presente ata tem registrado o preço conforme tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL		DROGARIA RD DE RODEIRO LTDA - ME	CNPJ/CPF		17.734.709/0001-13	TOTAL	876.919,70
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	MARCA	VLR.UNITÁRIO	VLR.TOTAL
2	392806	MIRTAZAPINA 30MG	3.600,00	UNID.	AUROBINDO	3,08	11.088,00
3	371381	7891142177124 PREDSIM GOTAS - FOSFATO SODICO DE	300,00	UNIDADE	MANTECORP	25,11	7.533,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

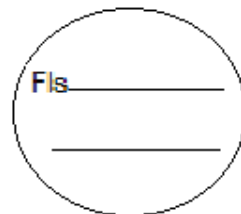


		PREDNISOLONA 11MG FR 20ML					
9	393189	ACERTANLO 14+10MG	1.080,00	UNID.	SERVIER	5,20	5.616,00
20	395431	ALTAD 50000	192,00	COMP	EUROFARMA	3,80	729,60
23	230	AMIODARONA 200MG	12.000,00	COMPRIMID	BIOSINTETICA	0,68	8.160,00
38	394005	AZOPT COLIRIO	50,00	UNID.	NOVARTIS	62,00	3.100,00
39	380374	BENZIPELICILINA BENZATINA 1200000 INJETAVEL	360,00	FRASCOS	SUPERA	11,95	4.302,00
58	278	CARDIZEM (DILTIAZEM) 60MG	24.000,00	COMPRIMID	NOVAQUIMICA	0,35	8.400,00
62	361243	CEFTRIAXONA SODICA 500MG INJ IM CX 1FA+DIL	1.000,00	UNIDADE	TEUTO	13,80	13.800,00
70	395505	CILODEX COL - CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO (3,5 MG/G). DEXAMETASONA (1,0 MG/G)	300,00	FR.	GEOLAB	13,93	4.179,00
71	255	CILOSTAZOL 100MG	20.000,00	COMPRIMID	BIOSINTETICA	0,62	12.400,00
72	375569	CILOSTAZOL 50MG	20.000,00	COMPRIMID	EUROFARMA	0,25	5.000,00
74	375571	CINARIZINA 25MG	20.000,00	COMPRIMID	RANBAXX	0,21	4.200,00
75	256	CINARIZINA 75MG	20.000,00	COMPRIMID	RANBAXX	0,26	5.200,00
78	259	CLENIL A FLACONETES	1.200,00	FRASCOS	CHIESI	5,90	7.080,00
80	261	CLONAZEPAM 0,5MG	48.000,00	COMPRIMID	MEDLEY	0,10	4.800,00
83	394037	CLORIDRATO DE DONEPEZILA 10MG	5.760,00	COMP	RAMBAXY	1,95	11.232,00
84	362366	CLORIDRATO DE DONEPEZILA 5MG	5.760,00	COMP	TORRENT	1,84	10.598,40
85	363279	CLORIDRATO DE DULOXETINA 30MG	5.760,00	COMP	NOVA QUIMICA	1,53	8.812,80
86	363282	CLORIDRATO DE DULOXETINA 60MG	5.760,00	COMP	NOVA QUIMICA	2,64	15.206,40
88	380306	CLORIDRATO DE NORTRIPTLINA 25MG	36.000,00	UNIDADE	EUROFARMA	0,46	16.560,00
98	265	CLORPROPAMIDA 250MG	3.000,00	COMPRIMID	WYETH	0,46	1.380,00
107	267	CUTISANOL GEL	1.200,00	UNIDADE	MR LABORATORIOS	42,95	51.540,00
109	380309	DECONGEX GOTAS	1.200,00	FRASCOS	ACH	9,40	11.280,00
110	395554	DECONGEX PLUS COMP	40.000,00	COMP	ACH	1,42	56.800,00
111	380310	DECONGEX SUSPENSÃO	1.200,00	FRASCOS	ACH	13,83	16.596,00
112	268	DEPAKENE 250MG	4.000,00	COMPRIMID	ABOTT	0,76	3.040,00
114	391735	DEPAKOTE ER 250MG	4.320,00	UNID.	ABOTT	1,40	6.048,00
115	380359	DEPAKOTE ER 500MG	4.320,00	UNIDADE	ABOTT	2,79	12.052,80
118	393197	DETRUSITOL LA 4MG	2.160,00	UNID.	PFIZER	11,58	25.012,80
122	363731	DIANE 35 - ACETATO DE CIPROTERONA+ETINILESTRADIOL 2MG+0,035MG	6.000,00	UNIDADE	NELCON	0,24	1.440,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

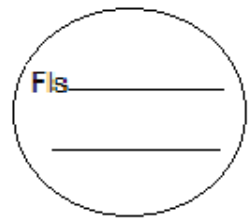


135	395618	DOBEVEN 500MG C\60 CPS	1.440,00	CX.	APSEN	1,89	2.721,60
139	395604	DROPROPIZINA 3MG\ML	2.400,00	UNID.	BIOSINTETICA	6,42	15.408,00
140	393783	DUOVENT N	60,00	UNID.	BOEHRINGER	13,80	828,00
141	395420	ELIQUIS 5 MG	5.760,00	COMP	PFIZER	4,90	28.224,00
144	391350	FENITOINA 100 MG	36.000,00	UNID.	TEUTO	0,22	7.920,00
148	393550	FRESH CLEAR	50,00	UNID.	ALLERGAN	13,81	690,50
169	390507	HYABAK 0.15% SOL	60,00	UNID.	UNIAO QUIMICA	47,00	2.820,00
173	375577	IMIPRAMINA 10MG	9.600,00	COMPRIMID	ASPEN	0,48	4.608,00
177	383002	LEVODOPA+BENSERAZIDA 200/50 mg	7.200,00	COMPRIMID	ROCHE	2,47	17.784,00
180	297	LEVOTIROXINA SODICA 25MCG	24.000,00	COMPRIMID	MERCK	0,18	4.320,00
192	393193	MAXITROL COL ML	600,00	UNID.	NOVARTIS	13,80	8.280,00
196	393391	MESALAZINA 400 MG	12.000,00	COMP	NEO QUIMICA	1,83	21.960,00
197	392809	MESALAZINA 800MG	12.000,00	COMP	NEO QUIMICA	1,58	18.960,00
200	302	METILDOPA 500MG	36.000,00	COMPRIMID	BIOSINTETICA	0,68	24.480,00
205	395245	MIRTAZAPINA 45MG	5.760,00	COMP	AUROBINDO	4,43	25.516,80
206	375579	MOTILIUM SUSPENSAO ORAL 100ML	2.400,00	FRASCOS	JANSSEN	14,79	35.496,00
210	375580	NEORINO SOLUCAO NASAL	4.800,00	FRASCOS	EMS	1,66	7.968,00
216	358932	NITAZOXANIDA 20MG/ML PO SUS ORAL FR 100ML	2.400,00	UNIDADE	EUROFARMA	15,95	38.280,00
220	369850	NORIPURUM FOLICO 100MG COMP MAST	2.160,00	UNIDADE	TAKEDA	1,84	3.974,40
221	380371	NORTRIPITILINA 25MG	24.000,00	COMPRIMID	EUROFARMA	0,42	10.080,00
236	375025	POLIVITAMINICO+POLIMINERAIS ZINCO	6.000,00	COMP	ONEFARMA	0,27	1.620,00
238	390533	PREDNISOLONA FOSFATO SODICO 1 MG/ML SOLUCAO ORAL	2.400,00	UNID.	ONEFARMA	7,52	18.048,00
243	375582	PROTOVIT GOTAS 20ML	600,00	FRASCOS	BAYER	15,89	9.534,00
244	375583	PURAN T4 100MG	36.000,00	COMPRIMID	SONOFI	0,33	11.880,00
245	375584	PYR-PAM 100MG	3.600,00	COMPRIMID	BAYER	3,45	12.420,00
247	395617	QUET XR 50MG	1.440,00	COMP	EUROFARMA	3,13	4.507,20
250	380449	REPARIL - POMADA	1.000,00	UNIDADE	TAKEDA	16,17	16.170,00
256	380318	RITALINA 10MG	20.000,00	COMPRIMID	NOVARTIS	0,70	14.000,00
265	393053	STAVIGILE 100MG	1.080,00	UNID.	LIBBS	4,05	4.374,00
266	391276	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA 100MG	7.200,00	UNID.	EUROFARMA	2,51	18.072,00
267	392005	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA 50MG	7.200,00	COMP	EUROFARMA	1,95	14.040,00
268	391360	SUCCINATO DE METOPROLOL 100MG	48.000,00	COMP	MEDQUIMICA	1,43	68.640,00
275	373886	TOBRAMICINA 3MG/ML SOL OFT	600,00	UNID.	NEO QUIMICA	5,52	3.312,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



		FR 5ML					
279	374370	UNINALTRETREX - CLORIDATO DE NALTREXONA 50MG	1.440,00	UNIDADE	UNIAO QUIMICA	4,40	6.336,00
283	395578	VENVANSE 30MG	3.000,00	COMP	SILVIER	12,89	38.670,00
287	392833	XARELTO 15MG CAIXA COM 28 COMPRIMIDOS	120,00	UNID.	BAYER	7,48	897,60
288	392356	XARELTO 20 MG	120,00	COMP	BAYER	7,44	892,80

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da respectiva N.F. (nota fiscal) mediante assinatura do contrato e assinatura dos empenhos, juntamente com as CNDs.: Federal, Tralhista e FGTS.

§ 1 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer motivo, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o pagamento das despesas, de acordo com o ano corrente.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Secretaria solicitante, através de representante fará fiscalização nos contratos a serem firmados e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SOLICITAÇÃO

7.1. Os itens serão solicitados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações do Fornecedor/Detentora:

8.1.1. Fornecer os itens de acordo com o edital e com a proposta;

8.1.2. Manter durante todo o período de vigência da ata de registro de preços as mesmas condições exigidas para habilitação;

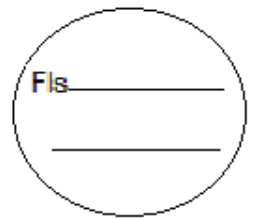
8.1.3. O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93;

8.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



8.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata de registro de preços, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

8.2. São obrigações do Município:

8.2.1. Efetuar os pagamentos na forma desta ata de registro de preços e do edital.

8.2.2. Modificar unilateralmente a presente ata de registro de preços para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LICITANTE;

8.2.3. Rescindir unilateralmente a presente ata de registro de preços nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

8.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

8.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. A presente Ata de Registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

10.3 – Os preços ofertados são fixos e irreajustáveis no período de vigência da proposta (60 dias).

10.4 - Os preços registrados poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

10.5 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

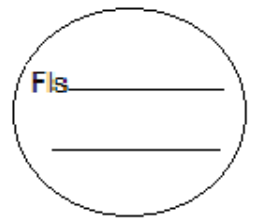
10.6 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:

10.6.1 - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



10.6.2 - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.6.3 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.7 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

10.7.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.8 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II- Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento dos itens;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Rodeiro/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

11.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

11.3. As penalidades acima previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

12.1.1. Pelo Município:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;

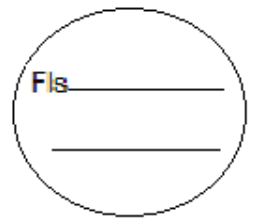
c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei federal nº. 8.666/93;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pelo Município.

12.1.2. Pelo Fornecedor/Detentora:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

12.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.3. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

12.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

12.5. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº. 8.666/93.

13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. A ata de registro de preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

14.3. O regime jurídico desta ata de registro de preços é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93 e Decreto Municipal.

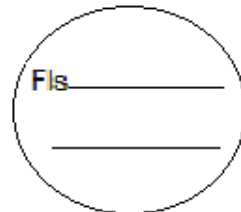
14.4. Os medicamentos entregues deverão possuir prazo de vencimento não inferior a 06 Meses a partir da data da entrega, salvo exceções;

14.5. Fica eleito o FORO da Comarca de Ubá/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



14.6. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rodeiro/MG, 08 de julho de 2019.

Luiz Antonio Medeiros
Prefeito Municipal

Aline Rodrigues Donato de Sousa
DROGARIA RD DE RODEIRO LTDA
Detentor

TESTEMUNHAS:

CPF _____

CPF _____